



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

## **DECRETO Nº 976, DE 01 DE OUTUBRO DE 2.020.**

“Dispõe sobre a não retomada das aulas e atividades presenciais, no contexto da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) e dá providências correlatas”.

**MARCOS ANTONIO PEREZ**, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, em especial aquelas contidas na Lei Municipal nº 43, de 08 de junho de 1998, faz saber que, neste ato, resolve e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 65.061/2020, alterado pelo Decreto Estadual nº 65.140/2020, que dispõe sobre a não retomada das aulas e atividades presenciais, no contexto da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), e dá providências correlatas;

CONSIDERANDO a constante necessidade de conter a disseminação da COVID-19, no momento não haverá a retomada das atividades presenciais nas unidades de ensino localizadas neste município.

### **DECRETA:**

**Art. 1º**- As aulas presenciais em todas as instituições escolares municipais e estaduais, não retornarão até o dia 31 de outubro de 2.020.

**Art. 2º** - As aulas na Rede Pública Municipal de Ensino seguirão contando com atividades remotas, e/ou impressas em sua carga horária, utilizando os recursos tecnológicos disponibilizados pela Secretaria Municipal da Educação.

**Art. 3º** - Esse Decreto entra em vigor no dia 1º de outubro de 2.020.

Trabiju, 1º de outubro de 2.020.

**MARCOS ANTONIO PEREZ**

Prefeito Municipal